



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

MT - SEMCONT Nº 063/2026.

João Neiva, 16 de abril de 2026.

Processo Administrativo: nº 3.189/2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC.

Assunto: Contratação de apresentação artística – “NADSON O FERINHA” – Inexigibilidade de Licitação.

1. INTRODUÇÃO.

A Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT tem por missão institucional subsidiar a Administração Pública Municipal na tomada de decisões com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Para tanto, atua de forma preventiva e orientativa, com vistas a mitigar riscos, irregularidades e falhas procedimentais.

Nos termos das Leis Municipais nº 2.939/2016 e nº 3.711/2025, bem como da Lei Complementar TCE-ES nº 621/2012, a SEMCONT exerce funções de assessoramento técnico, fiscalização e orientação aos órgãos da Administração Direta e Indireta, em conformidade com os ditames da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Conforme leciona Luiz Henrique Lima, o controle interno representa um mecanismo fundamental de caráter preventivo para a boa governança pública, notadamente quanto à prevenção de fraudes e desvios de finalidade na gestão dos recursos públicos.

2. DA INSTITUIÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

A Controladoria Geral do Município foi instituída pela Lei Municipal nº 2.514/2013, sendo posteriormente reformulada pela Lei nº 2.939/2016. Em 2025, foi transformada na Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT, conforme Lei Municipal nº 3.711/2025.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA – SEMCONT.

Nos termos do art. 16-D da Lei Municipal nº 3.711/2025, compete à SEMCONT, dentre outras atribuições:

- I. Exercer o controle interno da gestão municipal, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos;
- II. Verificar a legalidade e avaliar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III. Apoiar o controle externo;
- IV. Analisar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras dos órgãos e entidades públicas;
- V. Promover a transparência da gestão pública;
- VI. Estabelecer diretrizes para sua atuação institucional.

4. DO RELATÓRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Trata-se de processo administrativo que objetiva a contratação da empresa NF SHOWS E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 43.974.964/0001-43), detentora de exclusividade do artista “NADSON O FERINHA”, para apresentação artística no evento comemorativo do 38º Aniversário de Emancipação Política do Município de João Neiva.

Constam nos autos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Termo de Referência – TR;
- Proposta comercial no valor de R\$ 390.000,00;
- Ofício da SEMUC com justificativa da contratação;
- Parecer jurídico favorável com condicionantes;
- Contrato de exclusividade artística;
- Planilha de composição de custos;
- Documentos societários e fiscais;
- Termo de aceite do fiscal do contrato.

É o relatório.

Passa-se à análise técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

5. DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO.

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, compete ao sistema de controle interno avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No âmbito da Lei nº 14.133/2021, incumbe ao controle interno verificar a regularidade da fase preparatória da contratação, especialmente quanto:

- Ao planejamento da contratação (art. 18);
- Há adequada definição do objeto;
- À demonstração da necessidade;
- Há fundamentação técnica e jurídica da solução adotada.

Ressalte-se que esta manifestação possui caráter **opinativo e preventivo**, não vinculando a decisão final da autoridade competente.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA.

A presente contratação encontra amparo no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

A contratação encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, desde que:

- Haja inviabilidade de competição;
- O artista seja contratado diretamente ou por empresário exclusivo;
- Seja comprovada a consagração pela crítica especializada ou opinião pública;
- Haja justificativa de preços compatível com o mercado.

6.1. Do enquadramento jurídico.

Verifica-se:

- Existência de contrato de exclusividade válido, conferindo à empresa a representação do artista;
- Contratação realizada por meio de empresário exclusivo, conforme exigido pelo art. 74, §2º;
- Parecer jurídico reconhecendo a legalidade da inexigibilidade.

Conclusão: enquadramento legal adequado.

6.2. Da consagração do artista.

Constam nos autos:

- Material de divulgação, releases e histórico de apresentações;
- Contratações anteriores por diversos entes públicos com valores expressivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Conclusão: comprovada consagração pela opinião pública.

6.3. Da justificativa de preços (vantajosidade).

A instrução demonstra:

- Proposta atual: R\$ 390.000,00;
- Contratações anteriores variando entre R\$ 40.000,00 e R\$ 450.000,00, conforme localidades e estrutura;
- Planilha detalhada de composição de custos (cachê, impostos, produção, logística);

Análise técnica:

- O valor encontra-se dentro da variação de mercado, considerando porte do evento e estrutura;
- Há memória de cálculo compatível com o §2º do art. 94 da Lei 14.133/2021.

Conclusão: preço justificado e compatível.

6.4. Da instrução processual.

DFD com justificativa e dotação orçamentária;

TR completo com requisitos técnicos;

Proposta formal e detalhada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Parecer jurídico favorável;

Aceite formal do fiscal do contrato;

Destaque relevante (evolução positiva do processo):

- Há formalização expressa do fiscal do contrato, sanando ponto crítico recorrente identificado em outros processos.

6.5. Do Termo de Referência.

O TR apresenta:

- Definição clara do objeto;
- Condições de execução;
- Critérios de medição e pagamento;
- Obrigações da contratada e fiscalização.

Ponto sensível identificado (crítico):

O parecer jurídico aponta previsão de pagamento antecipado (50% na assinatura).

Análise jurídica e técnica:

- A Lei 14.133/2021 admite pagamento antecipado apenas em caráter excepcional, desde que:
- Haja justificativa expressa de interesse público;
- Seja demonstrada a vantajosidade;
- Haja previsão de garantias (art. 145 e entendimento do TCU).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Conclusão:

- O ponto exige **ajuste ou robusta justificativa**, sob pena de risco ao erário.

7. CONCLUSÃO.

Após análise técnica, conclui-se que:

A contratação é juridicamente possível, por inexigibilidade (art. 74, II, Lei 14.133/2021);

Estão presentes os requisitos legais:

- Exclusividade;
- Consagração do artista;
- Compatibilidade de preços;
- Interesse público;

O processo apresenta boa instrução documental, inclusive com evolução quanto à formalização do fiscal;

A presente manifestação corrobora integralmente o parecer jurídico, nos termos apresentados.

9. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Antes do prosseguimento, recomenda-se:

1. Revisão da cláusula de pagamento antecipado, devendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- Ser suprimida; ou
 - Ser devidamente justificada, com previsão de garantias contratuais;
2. Manter a formalização do fiscal do contrato, já realizada, como boa prática de governança;
 3. Conferir, no momento da contratação:
 - Regularidade fiscal da empresa;
 - Publicação no PNCP (art. 94);
 4. Garantir que a execução esteja vinculada ao relatório de fiscalização, conforme previsto no TR.

10. MANIFESTAÇÃO FINAL.

Diante do exposto, opina-se pelo prosseguimento da contratação, por inexigibilidade de licitação, desde que sanado ou devidamente justificado o pagamento antecipado, por representar ponto de risco relevante sob a ótica do controle interno.

É a manifestação técnica.

WDSOSON MARCOS SANTOS PIMENTA

Secretário Municipal de Controle e Transparência

Portaria nº 13.654/2024.